

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

ARTIGO 1º - Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME - e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Paulistânia, o Conselho Municipal de Merenda Escolar, para os fins previstos no Decreto Estadual nº 23.632, de 05-07-85 que regulamentou a Lei Estadual nº 4.021, de 22-05-84.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Merenda Escolar de Paulistânia, ora instituído, compete, entre outras: orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da merenda escolar.

Parágrafo único - na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME - será constituído de 05 (cinco) membros, sob a presidência do primeiro, todos designados por Decreto do Executivo.

I - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 representante titular e 01 suplente da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

III - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria da Educação, indicado pelo Secretário;

IV - 01 representante titular e 01 suplente das Associações de Pais e Mestres, sediadas no município, escolhido dentre seus sócios natos e indicados pelo Presidente;

V - 01 representante titular e 01 suplente de produtores rurais ou fornecedores locais.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar serão designados/nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto e terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporaria ou definitivamente; individual ou totalmente.

Parágrafo único - ocorrendo vaga de membro do Conselho, será indicada pelo Prefeito Municipal.

Esta lei ordinária foi registrada sob nº 002 às fls. 21 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

cipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

ARTIGO 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Merenda Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 8º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 4º desta lei e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - Dentro do prazo de trinta dias a contar da composição do Conselho, os seus membros poderão aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador e demais legislação federal, estadual e municipal vigente.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Merenda Escolar de Paulistânia.

ARTIGO 11 - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste Município, advirão de:

- I - repasses de verbas da União;
- II - repasses de verbas do Estado;
- III - repasse de verbas de órgãos/entidades governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas;
- IV - campanhas junto à comunidade, doações, subvenções, auxílios e outras.
- V - dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

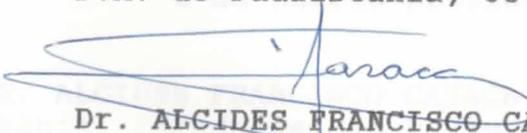
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Paulistânia, 05 / 02 / 97.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA

Prefeito Municipal